



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**  
**SEJUF**

---

**TERMO DE CONTRATO N. 141/2009/SEJUF/SEFAZ – FUNGEFAZ**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, portador do RG n.º 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IDM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.091466/000175, estabelecida na Avenida Cuiabá, n. 247, Bairro Porto, Cuiabá - MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora **ADRIANA PEREIRA ANDRADE**, portadora do RG n.º 1328.114-3, inscrito do CPF sob o n.º 009.990.731-33, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N.º 041/2009/SEJUF/SEFAZ-PGE(FUNGEFAZ)**, fundamentado nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO**, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente é a **aquisição e instalação do sistema completo de áudio e vídeo para a sala de reunião do gabinete do Secretário de Estado de Fazenda**, conforme as especificações técnicas descritas na Cláusula Segunda, bem como no Anexo I do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Pregão n. 041/2009/SEJUF/SEFAZ/PGE – FUNGEFAZ.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1.** As especificações do serviço contratado, descrito na Cláusula Segunda, encontram-se no Anexo I, parte integrante deste Instrumento;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Aquisições – GPAQ/CAC, para entregar e instalar os bens objeto do contrato;

- 3.2.** O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que previamente solicitado e aprovado pelas Gerências responsáveis;
- 3.3.** Para a execução do objeto deste contrato deverão ser observadas as características e especificações descritas no Anexo I;
- 3.4.** O local de entrega do objeto será na Gerência de Patrimônio Mobiliário - GEPM, através da Comissão de Recebimento de Material Permanente e Consumo, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415, Complexo II;
- 3.4.1.** Na data do fornecimento dos produtos, os mesmos deverão estar acompanhados com os respectivos manuais e drivers, sendo que os manuais deverão estar redigidos na língua portuguesa;
- 3.4.2.** A entrega será acompanhada pela Comissão de Recebimento de Material Permanente e Consumo, previamente agendada pelo telefone (65) 3617-2779;
- 3.4.3.** A execução dos serviços será realizada na sala de reunião do gabinete do Secretário de Fazenda do Estado de Mato Grosso, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415, Complexo I, Cuiabá/MT;
- 3.5.** O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;
- 3.6.** A CONTRATADA, nos termos do artigo 72, da Lei n. 8.666/93, não poderá subcontratar a execução do objeto deste termo, salvo se houver expressa autorização da CONTRATANTE;
- 3.7.** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços que estiverem em desacordo com a ordem de serviço ou contrato;
- 3.8.** É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e quando não houver normas específicas pelos órgãos oficiais competentes ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO) nos termos do artigo 3º combinado com o artigo 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 3.9.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1.** A Gerência de Patrimônio Imobiliário – GOPI/SEJUF é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- 4.2.** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.3.** Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:
- 4.3.1.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, e não atendidas pela

CONTRATADA, juntando documentos comprobatórios do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida;

**4.3.2.** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e no presente instrumento contratual, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

**4.3.3.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida;

**4.4.** Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

**4.4.1.** Formalizar o respectivo dossiê com as providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível;

**4.4.2.** Esse dossiê terá efeitos também para expedição do atestado de capacidade técnica;

**4.4.3.** Quando houver a reincidência do descumprimento das cláusulas contratuais, poderá ocorrer a rescisão contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

### **5.1. DO PREÇO**

**5.1.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, pagará a CONTRATADA o **VALOR GLOBAL DE R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela **e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SEJUF**, que corresponderá aos valores dos produtos e serviços efetivamente fornecidos e prestados, de acordo com as previsões contidas no cronograma apresentado no Anexo I do contrato;

**5.1.2.** Os **VALORES UNITÁRIOS** do serviço e dos materiais contratados encontram-se discriminados no Anexo I deste Instrumento;

**5.1.3.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

### **5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.2.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

**5.2.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

**5.2.3.** O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

**5.2.4.** Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

- 5.2.5.** Ressalta-se que o prazo descrito no item 5.2.4. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;
- 5.2.6.** Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 5.2.4. coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;
- 5.2.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 5.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.2.8.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 5.2.9.** Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
- 5.2.9.1** Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 5.2.9.2.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 5.2.9.3.** Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;
- 5.2.9.4.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;
- 5.2.10.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;
- 5.2.11.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;
- 5.2.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.2.13.** O pagamento efetuado ao contratado não o insentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;
- 5.2.14.** No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09 respectivamente;
- 5.2.14.1.** Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, o contribuinte que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

**Unidade Orçamentária:** 16601- FUNGEFAZ

**Projeto Atividade:** 2007

**Elemento Despesa:**

**Fonte:**

4490-5218 .....	240 .....	R\$ 59.000,00
3390-3971 .....	106 .....	R\$ 1.000,00

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** A vigência do presente Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, com início no dia 07 de dezembro de 2009 e término previsto para 07 de abril de 2010, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1.** O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e na Lei Federal n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

#### **8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.2.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

**8.2.2.** Executar o objeto do contrato de acordo com as especificações técnicas e exigências contidas neste contrato;

**8.2.3.** Contratar pessoal habilitado com experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;

**8.2.4.** Cumprir o regulamento, procedimentos e normas internas da SEFAZ/SEJUF;

**8.2.5.** Reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos contratados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer correções que sejam necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE;

**8.2.6.** Apresentar **garantia de no mínimo 02 (dois) anos para todos os produtos**, a partir da entrega dos materiais na e Patrimônio Imobiliário – GOPI, devendo disponibilizar assistência técnica, com empresa estabelecida em Cuiabá ou Várzea Grande/MT, com **atendimento às chamadas técnicas, durante o período de garantia, dentro de no máximo 05 (cinco) dias para a solução do motivo causador;**

**8.2.7.** Oferecer garantia dos serviços de no mínimo 90 (noventa) dias, a partir da execução total dos mesmos;

**8.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, independente da fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

**8.2.9.** Comunicar a Contratante, por escrito, quanto a qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;

**8.2.10.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;

**8.2.11.** Fornecer a Contratante todas as informações solicitadas com relação ao objeto do Contrato sempre que for necessário;

**8.2.12.** Cumprir rigorosamente a CLT, Acordos Coletivos e outras normas afins, evitando passivos trabalhistas, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato.

**8.2.13.** Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

**8.2.14.** Atender todas as obrigações constantes da Lei nº. 8.666/93, do respectivo Edital e do presente Contrato.

**8.2.14.** Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do objeto contratado;

### **8.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.3.1.** Promover, por intermédio do Núcleo Sistêmico, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda e SEJUF – Secretaria Executiva do Núcleo Jurídico e Fazendário, nos termos da Lei Complementar n. 264, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos:

**8.3.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

**8.3.3.** Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;

**8.3.4.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

**8.3.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução e entrega dos serviços contratados, por intermédio de um servidor da e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SEJUF-SEFAZ, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**8.3.6.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

**9.1.** Fica dispensada para este Contrato a exigência de garantia, nos termos do “*caput*” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93

### **CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DOS RECURSOS E DAS MULTAS**

#### **10.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

**10.1.1.1.** Advertência;

**10.1.1.2.** Multa;

**10.1.1.3.** Rescisão Unilateral;

**10.1.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**10.1.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

**10.1.2.** Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

## **10.2.DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO**

**10.2.1** Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

**10.2.2.** Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

**10.2.3.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

**10.2.4.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

**10.2.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

**10.2.6.** A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

**10.2.7.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **10.3. DAS MULTAS**

**10.3.1.** A multa descrita no item 10.1.1.2. poderá ser aplicada pela Contratante à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

**10.3.1.1.** Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

**10.3.1.1.1.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento;

**10.3.1.1.2.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado.

**10.3.1.2.** Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

**10.3.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

**10.3.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

**10.3.2.** A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

**10.3.3.** O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

**10.3.4.** Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

**10.3.5.** Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

### **CLÁUSULA ONZE- DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

**11.2.** À Contratante cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

**11.3.** Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela Contratante:

**11.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

**11.3.2.** O atraso injustificado em iniciar o serviço;

**11.3.3.** A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a Contratante;

**11.3.4.** A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**11.3.5.** A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

**11.3.6.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

**11.3.7.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela Contratante.

**11.3.8.** Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

**11.3.9.** Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**11.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

**11.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria de Estado de Fazenda não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**12.2.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

**12.3.** Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

**12.4.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

**12.5.** A Contratante poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**12.6.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**13.2.** Além da legislação vigente, o presente Termo Contratual abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório concernentes a este Contrato.

**CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2009.

**EDER DE MORAES DIAS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

**ADRIANA PEREIRA ANDRADE  
IDM INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**RG:**

**ANEXO I  
DO OBJETO**

**QUADRO DISCRIMINATIVO DOS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	LOCAL PARA EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ SERVIÇOS DE FIXAÇÃO PROJETOR SEM FIO NO TETO E PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA 110V PARA O MESMO;</li> <li>▪ SERVIÇOS DE REVISÃO DE CAIXAS ACÚSTICAS;</li> <li>▪ SERVIÇOS DE ABERTURA DE PAREDE DE GESSO ACARTONADO DE 200 CM X 50CM E FIXAÇÃO DE VIDRO INCOLOR DE 6MM, ESTANDO INCLUSO O VIDRO NO SERVIÇO;</li> <li>▪ SERVIÇO DE CABEAMENTO, CONECTORIZAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DE TODO O SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO DA SALA DE REUNIÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO.</li> </ul>	01	SALA DE REUNIÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.000,00 ( mil reais)</b>	

**QUADRO DISCRIMINATIVO DOS PRODUTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p><b>SISTEMA DE PROJEÇÃO WIRELESS SEM FIO COM SUPORTE DE TETO:</b> TECNOLOGIA 3LCD WIRELESS (SEM FIO), MÉTODO DE PROJEÇÃO FRONTAL/RETRO PROJEÇÃO/FIXO NO TETO. LCD MÉTODO DE IMPULSÃO TFT DE POLISILICONE DE ALTA TEMPERATURA. NÚMERO DE PIXELS 786.432 PONTOS X 3 (1024 X 768) LCDS, RESOLUÇÃO NATIVA XGA, FORMATO 4:3 (COMPATÍVEL COM 16:9, 5:4), DISPOSIÇÃO DE PIXELS POR BANDA. LENTE DE PROJEÇÃO TIPO MANUAL: ZOOM/ENFOQUE, NÚMERO F 1,66 – 1,77, DISTANCIA FOCAL 23,7 MM – 28,5 MM, ZOOM 1,0 : 1,2. LÂMPADA TIPO 170W UHE, DURAÇÃO 2000H (ALTO BRILHO), 3000H (BAIXO BRILHO), TAMANHO DA TELA (DISTANCIA DE PROJEÇÃO), 77 CM À 762 CM (30" A 300"). AJUSTE TRAPÉZIO CORREÇÃO AUTOMÁTICA VERTICAL +/- 30°. QUANTIDADE DE LUMENS POWERLITE 1715C 2700 LÚMENES. RELAÇÃO DE CONTRASTE 400:1. UNIFORMIDADE DO BRILHO (TÍPICA), 83%. QUANTIDADE DE CORES COLOR COLOR TOTAL 16,7 MIL. SALIDA DE ÁUDIO 1 W MONO. TEMPERATURA</p>	01	R\$ 8.280,00	R\$ 8.280,00

	<p>DE OPERAÇÃO 5 °C A 35 °C (41 °F A 95 °F). VOLTAGEM 100 - 240 V AC ±10%, 50/60 HZ. CONSUMO DE ENERGIA 244 W EM USO, 4 W EM MODO ESPERA. DIMENSÕES (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA), 27,18 CM X 19,3 CM X 7,8 CM (10,7" X 7,6" X 3,1"). PESO 1,67 KG (3,7 LB). RUÍDO DO VENTILADOR 40 DB (ALTO BRILHO), 35 DB (BAIXO BRILHO). FREQUÊNCIA EFETIVA DE VARREDURA FAIXA DE PIXELS 13,5 MHZ A 162 MHZ, HORIZONTAL 15 KHZ A 92 KHZ, VERTICAL 50 HZ A 85 HZ. CONTROLE REMOTO FUNÇÕES LIGAR, E - ZOOM, PÁGINA ACIMA/ABAIXO, SELECAO DE FONTES, MODO DE COR, VOLUME, A/V MUDO, CONGELAR, ALTERAR TAMANHO, MENU AJUDA, AUTO. ÂNGULO DE OPERAÇÃO DIREITO/IESQUERDO +/-30°, SUPERIOR/INFERIOR +/-15°, DISTANCIA DE PROJEÇÃO 6 M (20'). RGB ANALÓGICA, RESOLUÇÃO NATIVA 1024 X 768, TROCA DE RESOLUÇÃO 1600 X 1200, 1280 X 1024, 800 X 60, 640 X 480, ENTRADA VÍDEO MINI D-SUB 15 PINOS, ÁUDIO MINI ESTÉREO. ENTRADA/SAIDA (I/O) DE VÍDEO RENDIMENTO NTSC: 560 LÍNEAS, PAL-M: 560 LÍNEAS (DEPENDE DO COMPRIMENTO DO MODELO MULTIBURST), SINAL DE ENTRADA NTSC, NTSC4.43, PAL, M-PAL, N-PAL, PAL60, SECAM, HDTV: 480I, 480P, 720P, 1080I, TERMINAL DE ENTRADA VÍDEO, VIDEO COMPOSTO: RCA, S-VIDEO: MINI DIN, VIDEO COMPONENTES MINI D-SUB 15 PINOS (EM COMUM COM CONECTOR RGB ANALÓGICO), VIDEO-RGB: MINI D-SUB 15 PINOS (EM COMUM COM CONECTOR RGB ANALÓGICO) USB 2.0 TIPO B, AÚDIO P2 ESTÉREO, SINAL DE AÚDIO 500M VRMS/47KOHM. CONTROLE DE ENTRADA/SAÍDA TERMINAL DE ENTRADA/SAÍDA CONECTOR USB 2.0 TIPO B (PARA MOUSE, TECLADO E MONITOR DE VÍDEO), CONECTOR USB TIPO A (PARA DSC, MEMÓRIA DE USB). SEGURANÇA BLOQUEIO ESTILO KENSINGTON® PROTEÇÃO POR MEIO DE SENHA. ACESSÓRIOS CABO DE ALIMENTAÇÃO, CONTROLE REMOTO COM BATERIAS, 802.11 A/B/G, CABO PARA COMPUTADOR, CABO ADAPTADOR DE ÁUDIO, CABO USB A/USB B, MANUAL DO USUÁRIO, CD-ROM, CD-ROM DO PROGRAMA EASYMP, KIT DE INICIALIZAÇÃO, BOLSA DE TRANSPORTE. GARANTIA DE 02 ANOS APÓS A ENTREGA DO BEM.</p>			
	<p><b>SISTEMA DE AUDIO PARA REUNIAO COM FIO:</b>  COMPOSTO DE 15 MICROFONES CONDENSADOR CARDIÓIDE, TIPO "PESCOÇO DE GANSO" PARA MONTAGEM EM ADAPTADOR, ELEMENTO CONDENSADOR PERMANENTEMENTE POLARIZADO COM PLACA TRASEIRA DE CARGA FIXA, PADRÃO POLAR CARDIÓIDE, RESPOSTA EM FREQUÊNCIA 30-20.000 HZ, CORTE DE BAIXAS FREQUÊNCIAS 80 HZ, 18 DB/OITAVA, SENSIBILIDADE DE CIRCUITO ABERTO FANTASMA: -42 DB (7,9 MV) REF. 1V A 1 PA BATERIA: -43 DB (7,0 MV) REF. 1V A 1 PA, IMPEDÂNCIA FANTASMA: 200 OHMS BATERIA: 270 OHMS, NÍVEL MÁXIMO DE SOM</p>	01	R\$ 37.117,00	R\$ 37.117,00

02	<p>DE ENTRADA FANTASMA: 133 DB SPL, 1 KHZ A 1% DE T.H.D. BATERIA: 123 DB SPL, 1 KHZ A 1% DE T.H.D., MARGEM DINÂMICA (TÍPICO) FANTASMA: 109 DB, 1 KHZ A SPL MAX BATERIA: 99 DB, 1 KHZ A SPL MAX, RELAÇÃO SINAL-RUÍDO 70 DB, 1 KHZ A 1 PA, REQUISITOS DE ALIMENTAÇÃO FANTASMA 11-52V DC, TÍPICAMENTE 2 MA, TIPO DE BATERIA AA/UM3 1,5V, CORRENTE / VIDA ÚTIL DA BATERIA 0,4 MA / TÍPICAMENTE 1.200 HORAS (ALCALINA), CHAVE DESLIGADO, LIGADO-PLANO, LIGADO-PASSA-ALTA, PESO (MICROFONE) 131 G (4,6 OZ), PESO (MÓDULO DE ALIMENTAÇÃO), 139 G (4,9 OZ), DIMENSÕES (MICROFONE) 421,0 MM (16,58") DE COMPRIMENTO, 12,2 MM (0,48") DE DIÂMETRO DE CABEÇA, DIMENSÕES (MÓDULO DE ALIMENTAÇÃO) 84,0 MM (3,31") A X 63,0 MM (2,48") L X 22,0 MM (0,87") P, CONECTOR DE SAÍDA (MÓDULO DE ALIMENTAÇÃO) TIPO XLRM DE 3 PINOS INTEGRADO, CABO CABO BLINDADO DE 2 CONDUTORES COM 3,0 M (9,8') DE COMPRIMENTO (CONECTADO DE MANEIRA PERMANENTE AO MICROFONE), 3,2 MM (0,13") DE DIÂMETRO E CONECTOR DE SAÍDA TIPO TA3F, ELEMENTOS INTERCAMBIÁVEIS OPCIONAIS UE-H HIPERCARDIÓIDE (100°); UE-O OMNIDIRECIONAL (360°); UE-UL UNILINE™ (90°), ACESSÓRIOS FORNECIDOS AT8531 MÓDULO DE ALIMENTAÇÃO; AT8153 ESPUMA ANTI-RUÍDO DE 2 ESTÁGIOS; AT8663 FLANGE DO SUPORTE ADAPTADOR; AT8664 SUPORTE ADAPTADOR PARA PASSAGEM DE CABO; PILHA, CAIXAS ESTILO AUDIO M2. 15 PEDESTAIS DE MESA PARA MICROFONE. PEDESTAIS DE MESA EM METAL FUNDIDO COM ENCAIXE DE SUPORTE RÁPIDO. CONECTORES XLRF DE ENTRADA, XLRM DE SAÍDA. CHAVE LIGA/DESLIGA DO "MUDO" PARA MICROFONES ALIMENTADOS COM ENERGIA FANTASMA. COM 17 METROS DE MULTICABO COM 20 VIAS, COBRE OFHC, BITOLA 24 AWG (0,20MM²), ESTANHADO, ESPAGUETADO E NUMERADO (MPAS 20X24). INCLUINDO MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO (CABEAMENTO E CONECTORIZAÇÃO) DA SEGUINTE FORMA: REALIZAÇÃO DE 5 METROS DE INFRA-ESTRUTURA COM TUBULAÇÃO EM ELETRODUTO DE PVC DE 2 POLEGADAS EMBUTIDA NO PISO INCLUINDO O RECORTE DO PISO CERÂMICO E A RECOLAÇÃO DO PISO COM OS RESPECTIVOS ACABAMENTOS NECESSÁRIOS; REALIZAÇÃO DE CABEAMENTO DE 17 METROS DE MULTICABO SENDO OS MESMOS EMBUTIDOS NA TUBULAÇÃO ANTERIORMENTE CITADA E NA MESA DE REUNIÃO DE MADEIRA DE FORMA DISCRETA E COM EXCELENTE PADRÃO ESTÉTICO E A REALIZAÇÃO DE CONECTORIZAÇÃO DE 30 CONECTORES XLR MACHOS E FÊMEA INCLUINDO OS CONECTORES.</p>			
----	---	--	--	--

03	<p><b>CAIXA ACUSTICA PS-100 COM SESSÃO ACÚSTICA DE ALTO-FALANTE:</b> WOOFER STANER DE 10" @ 8 Ω DRIVER: HF STANER DE 1" @ 8 Ω CROSSOVER PASSIVO: BUTTERWORTH, 12DB/OITAVA, FC = 4 KHZ. COM SESSÃO DE AMPLIFICADOR CLASSE: AB POTÊNCIA MÁXIMA: 100 W RMS @ 8 Ω PROTEÇÕES: FILTRO PASSA-ALTA DE 2º ORDEM, 12DB / OITAVA @ 50 HZ / LIMITADOR ATIVO, ANTI-CLIP (LIMITADOR): SISTEMA ATIVO VCA. DISTORÇÃO HARMÔNICA: 0,05 % @ 50 HZ APROXIMADAMENTE DE 20 KHZ. COM SESSÃO DO MISTURADOR TIPO: 2 CANAIS COM EQUALIZADOR DE 2 BANDAS E CONTROLE DE NÍVEL CONECTORES: XLR + 1/4" TRS (TIPO COMBO) SENSIBILIDADE: MIC: 41DBU (XLR) LINE: 13DBU (1/4" TRS) IMPEDÂNCIA DE ENTRADA: MIC: 2,2KΩ LINE: 56KΩ EQUALIZAÇÃO: LOW: ±15DB @ 80HZ HIGH: ± 15 DB @ 8 HZ PRÉ-OUT: XLR MACHO E BALANCEAMENTO PASSIVO NÍVEL NORMAL: 0 DBU (775 MV), IMPEDÂNCIA: 100 Ω CONECTORES: XLR + 1/4" TRS (TIPO COMBO) ALIMENTAÇÃO TENSÃO: 127/220 VAC; 50 ~ 60 HZ ESPECIFICAÇÕES FÍSICAS ENCAIXE PARA PEDESTAL STANER MODELO P-2 DIMENSÕES (HXLXP): 445 X 310 X 305 MM PESO: 10,4 KG.</p>	02	R\$ 1.240,00	R\$ 2.480,00
04	<p><b>TRIPÉS PARA CAIXAS ACÚSTICAS:</b> TRIPÉ EM ALUMÍNIO PARA MONITOR AIR PRESSURE; COM SISTEMA TELESCÓPICO PRESSURIZADO; ACOMPANHA DO POR ADAPTADOR TOTALMENTE RETRÁTIL, FACILITANDO O TRANSPORTE. <b>CAPACIDADE:</b> 60KG <b>PESO:</b> 2,60KG <b>ACABAMENTO:</b> ALUMÍNIO NATURAL <b>ALTURA MÍNIMA:</b> 1,20CM <b>ALTURA MÁXIMA:</b> 2,00CM.</p>	02	R\$ 270,00	R\$ 540,00
05	<p><b>PEDESTAIS PARA MICROFONE PEDESTAL:</b> GIRAFÁ PARA 01 MICROFONE COM HASTE TELESCÓPICA <b>PESO:</b> 1,85KG <b>ACABAMENTO:</b> PRETO EPOXI <b>ALTURA MÍNIMA:</b> 1,00CM <b>ALTURA MÁXIMA:</b> 1,70CM.</p>	04	R\$ 85,00	R\$ 340,00

06	<p><b>SISTEMA PARA CABINE DE SOM COM MESA DE 24 CANAIS:</b> SENDO 16 CANAIS MONO MIC/LINE + 4 CANAIS ESTÉREO, 1 SAIDA MONO OUT COM LOW PASS FILTER SELECIONAVEL DE 30 A 200 HZ PARA SUBWOOFER, 16 INSERTS + MAIN MIX, 2 AUX SENDS, 2 FX SENDS, 2 AUXILIARES RETURNS STEREOS, EQUALIZADOR SEMI SEMI-PARAMÉTRICOS DE 3 BANDAS + LOW CUT NOS CANAIS MONO E 4 BANDAS NOS CANAIS ESTÉREO, EQUALIZADOR GRÁFICO ESTÉREO DE 9 BANDAS COM A FUNÇÃO FBQ (FEDEEBACK DETECTION SYSTEM) SELECIONÁVEL, 2 PROCESSADORES MULTI EFEITOS 24-BITS, 4 BUS COM SOLO/PFL + ENDEREÇAMENTO PARA MAIN MIX. SAÍDA DE CONTROL ROOM/PHONES INDEPENDENTE, FUNÇÃO TALKBACK COM MICROFONE INTERNO, CD/TAPE IN COM CONTROLE DE VOLUME, TAPE OUT PARA GRAVAÇÕES EM TAPE OU CD RECORDER , GAIN, PAN, MUTE, SOLO/PFL, PHANTOM POWER EM TODOS CANAIS MONO, FADERS DE 60 MM, FONTE INTERNA UNIVERSAL 100 A 240VCA - 50/60 HZ, CHAVE STANDBY DESABILITA TODAS AS ENTRADAS MIC DURANTE PAUSAS ENQUANTO MÚSICA DE FUNDO PODE SER REPRODUZIDA VIA ENTRADAS CD/TAPE, LARGURA/ALTURA/PROFUNDIDADE - 682 MM/ 100 MM/ 410 MM. 03_(TRÊS) MICROFONE SEM FIO TIPO SISTEMA SEM FIO PARA USO COM MICROFONE DE MÃO, COM 90 FREQUÊNCIAS EM UHF, COMPOSTO POR 1 RECEPTOR PGX4 COM ANTENA INTERNA, ATÉ 10 CANAIS SELECIONÁVEIS, 8 SISTEMAS COMPATÍVEIS E SAÍDA COM CONECTOR 1/4" E XLR. TRANSMISSOR DE MÃO PGX2/SM58 C/ CÁPSULA DO SM58, LED INDICADOR DE ATIVIDADE, MUTE E BATERIA, CHAVE DE ATIVIDADE E MUTE, ALIMENTAÇÃO: BATERIA 9V (INCLUSO), TEMPO DE VIDA ÚTIL DA BATERIA: 8 HORAS E RAIOS DE TRANSMISSÃO: 75M. COM CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO PELA ANATEL ULX, SLX, PGX E PGW, QUE PODERÁ SER COMERCIALIZADO E/OU USADO LIVREMENTE. GARANTIA ESTENDIDA DE 2 ANOS PELO FABRICANTE. BANCADA FABRICADA EM COMPENSADO NAVAL DE 15MM E REVESTIDA EM FÓRMICA TEXTURIZADA CONTENDO GAVETA EM AÇO COM FECHADURA, DEVENDO DISPOR DE ESPAÇO PARA NOTEBOOK , MESA DE SOM 24 CANAIS , DVD E TODO CABEAMENTO ELÉTRICO, DE ÁUDIO E DE VÍDEO EMBUTIDO.</p>	01	R\$ 10.243,00	R\$ 10.243,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)</b>		